

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS

DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - LOTE URBANO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, com base no Convênio Nº 11 Processo nº 1370.01.0022349/2021-90, celebrado entre o governo do Estado e Prefeitura de Nova Lima, concede ao requerente abaixo relacionado o DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL – DAIA, em conformidade com normas ambientais vigentes.

Processo de Intervenção Ambiental: 18273/2025		Processo de Informações Básicas: 17494/2025	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL E PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Starling Rodrigues Holding LTDA		CPF/CNPJ: 60.427.528/0001-73	
Endereço: Rua Prof. Raimundo Cândido, 52 – apto 902/S12		Bairro: Belvedere	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.320-650	
2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Endereço: Rua Maiorca, Lote 05, Quadra 19, bairro Vila Castela		Área Total (m²): 1.303,89	
Registro nº: 34.736 / Livro 2		Área Total RL (ha): Não se aplica	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica			
3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção	Quantidade		Un
Supressão de cobertura vegetal nativa	912,72		m²
4. PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (m²)	
Outro	Construção Residencial unifamiliar	912,72	
5. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (m²)	
Floresta Estacional Semidecidual	médio	912,72	
6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (LEI 11.428/2006)			
Área de compensação (m²)	Local da compensação		Município
391,17	Interna		Nova Lima
1.434,27	Externa – Fazenda Matão		Esmeraldas
7. COMPENSAÇÃO POR ESPÉCIES DA FLORA AMEAÇADA DE EXTINÇÃO E/OU IMUNE DE CORTE			
Espécie	Nome comum	Grau*	Quantidade
-	-	-	-
*Imune, VU (vulnerável), EN (em perigo); CR (criticamente ameaçada)			
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	8,09	m³
Madeira de floresta nativa	-	6,94	m³
Lenha de espécimes exótica	-	0,01	m³

9. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcela Amorim Gonçalves Pereira – Bióloga – CRBIO: 147095/04-D

Data da Vistoria: 16/04/2026 **Aprovação no CODEMA:** 07/05/2026

10. VALIDADE

Data de Emissão: 17/07/2026

Validade: 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento Ambiental

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar.	Permanentemente
2	Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a intervenção
3	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas	Durante a intervenção
4	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência da Autorização
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
7	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência da Autorização

Medidas Mitigadoras

Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replanteio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exóticas.

Outras condicionantes: Conforme acordado na Reunião do CODEMA, o proprietário deverá isolar a área de Preservação durante as obras, e não murar, permitindo o fluxo da fauna local.

12. OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO – PRESERVAÇÃO E COMPENSAÇÃO)"

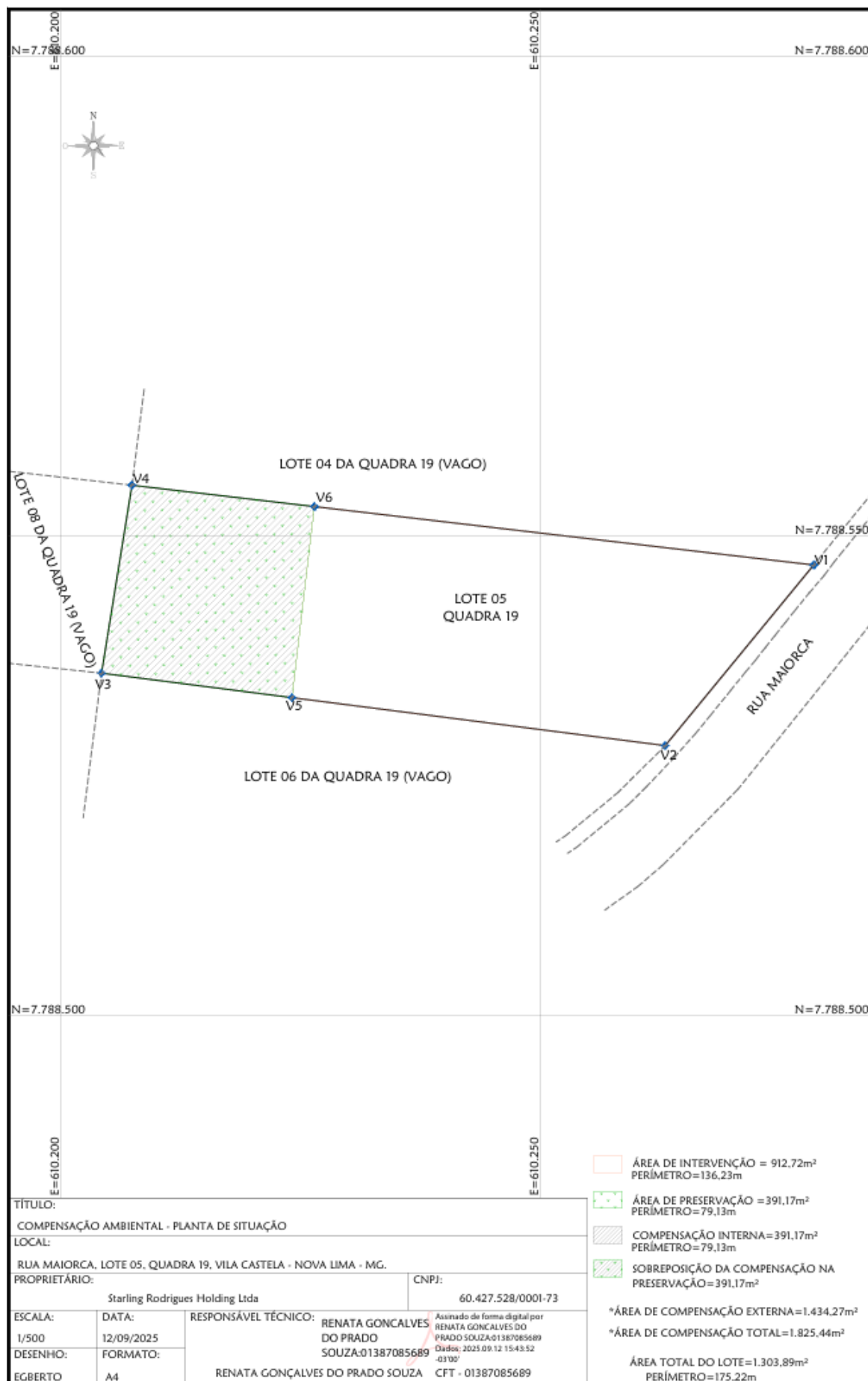
Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

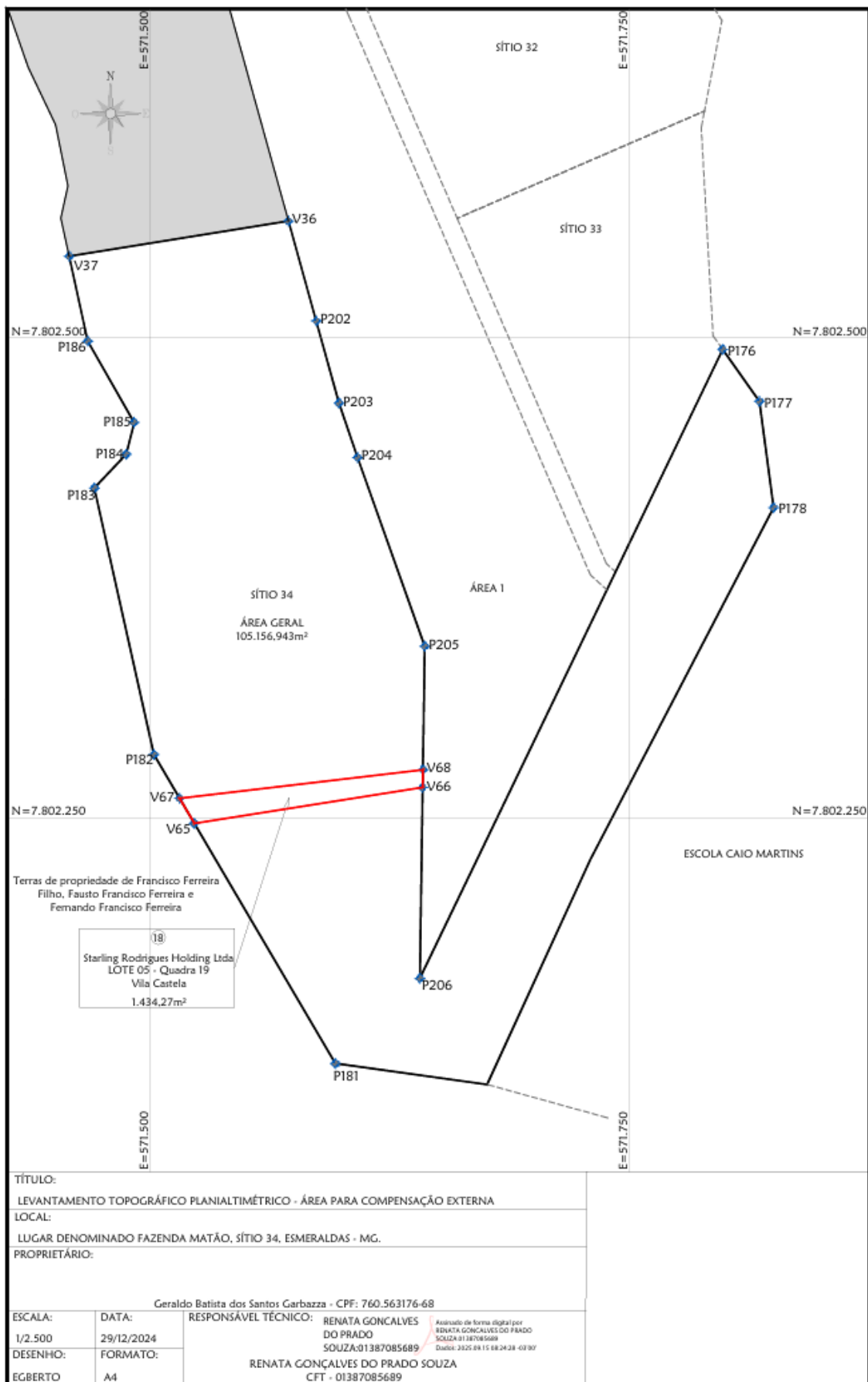
Nova Lima, 17 de julho de 2026

Gabriel Oliveira Coutinho Santos Soares
Secretário Municipal de Meio Ambiente e presidente do CODEMA

Planta de Situação



Planta de Compensação Externa





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS